



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6357/2023	
Referência:	Documento id: 618138 do Processo nº P2023/106474-2	
Interessado:	Crea-MS	

- **EMENTA:** Súmula da 542ª Reunião Ordinária CEECA realizada em 19 de outubro de 2023
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o documento Súmula da 542ª Reunião Ordinária CEECA realizada em 19 de outubro de 2023 (Id: 618138), **DECIDIU** por aprovar " a Súmula da 542ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, realizada em 19 de outubro de 2023. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6358/2023	
Referência:	Processo nº P2023/030720-0	
Interessado:	Unigran - Educacional	

- **EMENTA:** Cadastro do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária (modalidade EAD) do Centro Universário da Grande Dourados - Unigran.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2023/030720-0, DECIDIU por aprovar "No dia 09 de maio de 2023 o Conselheiro Eng. Civil Ahmad Hassan Gebara, votou pelo deferimento do cadastro do curso no CREAMS. E que fosse concedido aos egressos o título de Engenheiro (a) Sanitarista e Ambiental, código 111-01-03 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução nº 473/2002 do CONFEA, Grupo 1 – Engenharia/Modalidade 1 – Civil/Nível 1 – Graduação e as atribuições pertencentes às Resoluções nº 310/1986 e nº 447/2000, do CONFEA. Em 07 de junho de 2023 encaminhei o processo à CEAP para melhor instrução e análise quais devem ser as atribuições concedidas aos egressos do curso Engenharia Ambiental e Sanitária da CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS – UNIGRAN, frente as características formativas apresentadas no presente PPC, em especial, frente a ausência de conteúdos formativos do eixo da construção civil e forma de oferta das atividades práticas e laboratoriais indispensáveis, em consonância com o artigo 9 parágrafo 3 da Resolução CNE/CES n. 02/2019". No dia 15 de setembro de 2023 a Conselheira Paula Pinheiro Padovese Peixoto relatou o processo em questão com o voto, tendo sido aprovado pela CEAP no mesmo dia: "Diante do exposto, e após análise efetuada dos documentos, do projeto pedagógico e conteúdo programático do mesmo, somos pelo DEFERIMENTO do cadastro do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária – Modalidade EAD, ministrado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, e que seja concedido aos egressos do curso, o título de Engenheiro(a) Sanitarista e Ambiental, código 111-09-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução nº 473/02 do CONFEA, GRUPO 1 – Engenharia /MODALIDADE 1- Civil/ NÍVEL 1- Graduação, e as atribuições pertencentes à Resolução do CONFEA nº 447/2.000, e da Resolução do CONFEA nº 310/1986 referente as Atividades 1 a 10 e 13 a 18 da Resolução nº 218/1973." A Portaria SERES/MEC Nº 244, de 25 de julho de 2023 reconheceu o curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, modalidade EaD, da UNIGRAN, que este ano forma a sua primeira turma. Após analisar o Projeto Pedagógico do Curso e todos os conteúdos programáticos, tenho as seguintes considerações: o corpo docente é muito qualificado para o oferecimento de todos os conteúdos programáticos; os laboratórios de ensino disponíveis na UNIGRAN sede são, em número e diversidade de equipamentos, completos, entretanto estão localizados em Dourados-MS; o PPC contempla todas as áreas de formação da Engenharia Ambiental e Sanitária, desenvolvido no arranjo curricular formado pelas disciplinas dos Núcleos de conteúdos básicos, profissionalizante, profissionalizante específico e formação complementar; não há dados

suficientes de como as aulas práticas e de laboratório ocorrerão nos demais polos de ensino; não fica claro no PPC em quantos polos o curso será oferecido, apesar de disporem de 1500 vagas; há insuficiência de conteúdos formativos no eixo construção civil e obras de terra. Estes conteúdos são essenciais na formação do Engenheiro(a) Ambiental e Sanitarista, como pude verificar ao analisar PPCs de cursos em diversas Universidades do país. Ressalta-se que o artigo 9º da CNE/CES n. 02/2019, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia, prevê que: "...§ 3º Devem ser previstas as atividades práticas e de laboratório, tanto para os conteúdos básicos como para os específicos e profissionais, com enfoque e intensidade compatíveis com a habilitação da engenharia, sendo indispensáveis essas atividades nos casos de Física, Química e Informática. ..." É essencial garantir o acesso de todos os alunos matriculados, independentemente do polo de oferta, aos laboratórios mencionados no projeto pedagógico do curso, localizados no município de Dourados-MS. Isso não fica totalmente claro nos documentos enviados, considerando que a UNIGRAN possui alunos em 20 estados brasileiros e 15 polos no exterior, de acordo com o projeto pedagógico. Em relação à área de Construção Civil, observa-se que há apenas uma disciplina denominada "Construção Civil", disponível no 7º Semestre, cuja ementa envolve: "Materiais de construção: introdução, classificação e propriedades. Agregados. Aglomerantes: cal, gesso e materiais betuminosos. Aglomerantes: cimento Portland. Concreto. Materiais metálicos. Plásticos, materiais cerâmicos e madeira. Geossintéticos.". Observa-se que a disciplina apresenta apenas conteúdo acerca dos materiais de construção, entretanto, não fornece formação relacionada execução de obras, técnicas construtivas, demonstrando uma fragilidade formativa. Por fim, levando em consideração o Art. 4º da Resolução CONFEA nº 1073/2016, que estabelece que o título profissional será determinado com base na análise do currículo escolar e projeto pedagógico do curso, e o §3 do Art. 5º da mesma resolução, que define que as atividades profissionais podem ser atribuídas de forma integral ou parcial, em conjunto ou separadamente, mediante análise do currículo escolar e projeto pedagógico do curso de formação profissional. A grade apresentada não possui disciplinas referentes à atribuição em Engenharia Sanitária, consonante com o artigo 1º da Resolução CONFEA nº 310/1986, corroborada pelo artigo 18º da Resolução CONFEA nº 218/1973 especialmente em relação as Atividades 11 e 12 da mesma. Não constam no Projeto Pedagógico disciplinas com conteúdo suficientes para habilitar os profissionais egressos do referido curso em execução e fiscalização de obras que envolvam atividades de construção civil, tal como, técnicas construtivas, sistemas construtivos, planejamento e execução de obras etc. Voto: Considerando a análise realizada, somos pela aprovação do cadastro do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária - Modalidade EAD, ministrado pelo Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN E que os graduados no curso recebam o título de Engenheiro(a) Sanitarista e Ambiental, de acordo com o código 111-09-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução nº 473/02 do CONFEA. Além disso, devem ser atribuídas as responsabilidades estabelecidas na Resolução do CONFEA nº 447/2000 e na Resolução do CONFEA nº 310/1986, referentes às atividades 1 a 10 e 13 a 18 da Resolução nº 218/1973." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva. Votaram contrariamente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Henrique Moreira De Carvalho.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6359/2023	
Referência:	Documento id: 613305 do Processo nº I2019/091244-2	
Interessado:	Robemix Concreto Ltda	

• **EMENTA:** CI N. 072/2023 – CEECA

• **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o documento CI N. 072/2023 – CEECA (Id: 613305), **DECIDIU** por aprovar " o cancelamento da Decisão 4475/2023 CEECA, tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 – Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observa-se que o processo foi atribuído para o conselheiro relator em 03/12/2019 e relatado em 10/12/2019, sendo que o processo não entrou em reunião de Câmara para aprovação, somente em 17/08/2023 foi julgado, assim incorre em prescrição, pois da data inicial (10/12/2019) até a data do seu julgamento pela Câmara (17/08/2023), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6360/2023	
Referência:	Documento id: 613308 do Processo nº I2019/069389-9	
Interessado:	Luiz Carlos Spengler Filho	

- **EMENTA:** CI N. 073/2023 – CEECA

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o documento CI N. 073/2023 – CEECA (Id: 613308), **DECIDIU** por aprovar " o cancelamento da Decisão 4476/2023 CEECA, tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 – Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observa-se que o processo foi atribuído para o conselheiro relator em 03/12/2019 e relatado em 10/12/2019, sendo que o processo não entrou em reunião de Câmara para aprovação, somente em 17/08/2023 foi julgado, assim incorre em prescrição, pois da data inicial (10/12/2019) até a data do seu julgamento pela Câmara (17/08/2023), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6361/2023	
Referência:	Documento id: 613313 do Processo nº I2019/069124-1	
Interessado:	Gabriel Estavam Domingos	

- **EMENTA:** CI N. 074/2023 – CEECA
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o documento CI N. 074/2023 – CEECA (Id: 613313), **DECIDIU** por aprovar "por aprovar " o cancelamento da Decisão 4477/2023 CEECA, tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 – Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observa-se que o processo foi atribuído para o conselheiro relator em 03/12/2019 e relatado em 10/12/2019, sendo que o processo não entrou em reunião de Câmara para aprovação, somente em 17/08/2023 foi julgado, assim incorre em prescrição, pois da data inicial (10/12/2019) até a data do seu julgamento pela Câmara (17/08/2023), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6362/2023	
Referência:	Documento id: 613315 do Processo nº I2019/069121-7	
Interessado:	Gabriel Estavam Domingos	

- **EMENTA:** CI N. 075/2023 – CEECA

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o documento CI N. 075/2023 – CEECA (Id: 613315), **DECIDIU** por aprovar "o cancelamento da Decisão 4478/2023 CEECA, tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 – Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observa-se que o processo foi atribuído para o conselheiro relator em 03/12/2019 e relatado em 10/12/2019, sendo que o processo não entrou em reunião de Câmara para aprovação, somente em 17/08/2023 foi julgado, assim incorre em prescrição, pois da data inicial (10/12/2019) até a data do seu julgamento pela Câmara (17/08/2023), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6363/2023	
Referência:	Documento id: 613318 do Processo nº I2019/069120-9	
Interessado:	Fabrício Profiro De Oliveira	

- **EMENTA:** CI N. 076/2023 – CEECA

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o documento CI N. 076/2023 – CEECA (Id: 613318), **DECIDIU** por aprovar "o cancelamento da Decisão 4479/2023 CEECA, tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 – Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observa-se que o processo foi atribuído para o conselheiro relator em 03/12/2019 e relatado em 10/12/2019, sendo que o processo não entrou em reunião de Câmara para aprovação, somente em 17/08/2023 foi julgado, assim incorre em prescrição, pois da data inicial (10/12/2019) até a data do seu julgamento pela Câmara (17/08/2023), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6364/2023	
Referência:	Processo nº P2023/049488-3	
Interessado:	Crea-ms	

- **EMENTA:** Consulta referente à regularização de Autos de Infração
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2023/049488-3, que trata da consulta do Departamento de Fiscalização quanto à regularização de Processos de Auto de Infração (CI n. 009/2023 de 16/05/2023) **DECIDIU** pelo arquivamento dos processos de Auto de Infração, instaurados a mais de três anos, cujo objeto extrapolou o lapso temporal, sem a lavratura de novos autos de infração, considerando que já possuem decisão para o arquivamento sem a regularização da falta. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA